



ÁGUAS DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo  
Brasil

28  
*João Possatto*  
LEI Nº 432 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1974

( Fixa os Feriados Municipais de Águas de São Pedro ).

JOÃO POSSATTO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de São Pedro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- São considerados feriados no Município de Águas de São Pedro, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal nº 605 de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo artigo 1º do Decreto Lei Federal nº 86 de 27 de dezembro de 1966, os dias:

dade;  
ceição;

25 de julho - Fundação da Cidade;  
8 de dezembro - Imaculada Conceição;  
Sexta Feira da Semana Santa  
Corpus Christi

disposições em contrário.

ARTIGO 2º:- Ficam revogadas as

em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará

Prefeitura da Estância de Águas de São Pedro, 22 de fevereiro de 1974.

*João Possatto*  
= João Possatto =  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância de Águas de São Pedro em 22 de fevereiro 1974.

*Angelo Sorrilla*  
= Angelo Sorrilla =  
Escriturário